



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 1.458 de 15 de julho de 2021 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do município de Delfim Moreira para o exercício de 2022 e dá outras providências.

Faço saber que o povo do Município de Delfim Moreira, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto de caráter financeiro, incluir natureza de despesa ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único – Os Decretos executivos de caráter financeiro terão numeração distinta dos demais decretos administrativos, sempre reiniciando a numeração em cada exercício financeiro.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá efetuar transposições, remanejamentos e transferências de fontes de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite estabelecido para abertura de créditos suplementares, aprovado na Lei Orçamentária anual para 2022.

Parágrafo único – A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 3º - Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira – MG, 21 de janeiro de 2022.

Edilberto Marques da Cruz
Prefeito Municipal de Delfim Moreira



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

**Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira
Sr. Thiago Siqueira Marques.**

JUSTIFICATIVA

Venho respeitosamente a esta dota casa de leis, na pessoa do Exmo. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira, para apresentar o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 13, DE 21 DE JANEIRO DE 2022 ("PL nº 03/2022")** que: "*Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 1.458 de 15 de julho de 2021 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do município de delfim moreira para o exercício de 2022 e dá outras providências*" para sua tramitação e esperada aprovação, justificando sua pertinência e interesse público pelas razões que descrevo abaixo:

Art 1º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto executivo de caráter financeiro, incluir natureza de despesa ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022, respeitadas as devidas vinculações.

Para que o Poder Executivo possa executar as despesas orçamentárias de forma eficiente e eficaz, faz-se necessário esta alteração na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022. Este parágrafo autoriza o Poder Executivo a criar, mediante decreto executivo, elementos de despesa e respectivas fontes de recursos dentro de projetos e atividades já criados pela Lei Orçamentária.

Sem esta autorização legislativa, o município fica impedido de utilizar o Superávit Financeiro do exercício anterior para a abertura de Créditos Suplementares, isto porque toda vez que se utiliza o superávit financeiro será também necessário a criação de novo elemento de despesa com a fonte de recursos iniciada com o algarismo "2".

Conforme podemos verificar a seguir, através do art. 10 da Lei nº 6280/2020 (LDO de Pouso Alegre), esta autorização legislativa é comumente utilizada pelos municípios de Minas Gerais.

LEI ORDINÁRIA N° 6280, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentárias do Município para o exercício de 2021, e dá outras providências.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

A Câmara Municipal de Pouso Alegre aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a criar grupo de natureza de despesa e fonte de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, para atender às suas peculiaridades, mediante decreto.

§ 1º A criação de grupo de natureza de despesa e de fonte de recursos somente poderá ocorrer a partir da anulação, total ou parcial, de outros, dentro da mesma ação e com mesma fonte, excetuando as fontes originadas do Fundeb (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em educação e saúde (101, 201, 102 e 202) conjugadas com as 100 e 200.

Parágrafo único. Os Decretos executivos de caráter financeiro terão numeração distinta dos demais decretos administrativos, sempre reiniciando a numeração em cada exercício financeiro.

De acordo com o Comunicado TCEMG nº 42/2021 de 01.12.2021, que aprova o novo Layout (Versão 7.0) do arquivo **SICOM – Leis e Decretos de Caráter Financeiro** para o exercício de 2022, será necessário que o município tenha um controle mais eficaz sobre a numeração e o respectivo envio de todos os decretos de caráter financeiro expedidos pelo setor contábil do município.

Estes decretos deverão ser assinados digitalmente pela autoridade competente, publicados no site oficial do município e ainda deverão ser enviados **mensalmente** ao TCEMG, através da Plataforma do SICOM.

Art. 2º- O Poder Executivo poderá efetuar transposições, remanejamentos e transferências de fontes de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite estabelecido para abertura de créditos suplementares, aprovado na Lei Orçamentária anual para 2022.

Conforme art. 167, Inciso VI da Constituição Federal de 1988, o Poder executivo poderá fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, desde que autorizado em Lei.

Conforme Comunicado 14/2018 do TCEMG, as realocações orçamentárias, previstas no inciso VI do art. 167 da Constituição da República, serão



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

analisadas a partir dos seguintes conceitos, previstos nas Consultas nº 862749 de 25/6/2014 e nº 958027 de 2/3/2016 – TCEMG, a saber:

I – remanejamentos são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro. **II – transposições** são realocações no âmbito dos programas de trabalho e/ou ações, dentro do mesmo órgão. **III – transferências** são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 167. São vedados:

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa; (GRIFO NOSSO)

Parágrafo único- A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

De acordo com o estabelecido no Comunicado 14/2018 do TCEMG, as alterações orçamentárias efetuadas em fontes de recursos compatíveis (**00,01,02** – Recursos Próprios e **18,19** – Recursos do Fundeb) dentro da mesma dotação, serão objeto de Decreto Executivo de Caráter Financeiro, na Classificação: **05 - Decreto ou Ato de Alteração de fonte de recurso**, devendo ser enviados mensalmente ao SICOM, mas não serão considerados como uma abertura de crédito adicional suplementar, ou seja, não serão descontados do percentual de créditos suplementares aprovados na Lei Orçamentária Anual, desde que haja previsão legal na legislação local.

Comunicado 14/2018 – TCEMG:

Para o campo origem RecAlteracao do registro 13 do arquivo AOC igual a “03 – Anulação de Dotações” e para o campo tipo DecretoAlteracao do registro 11 do arquivo AOC igual a “05 – Decreto ou Ato de Alteração de Fonte de Recurso”, “08 – Decreto de Transposição”, “09 – Decreto de Transferência” e “10 – Decreto de Remanejamento” é realizado o somatório do campo AcrescimoReducao para o tipo de alteração “1 – Acréscimo” e o somatório para o tipo “2 – Redução” do registro 14 do arquivo AOC.

Serão considerados no cálculo:

1. apenas os dois últimos dígitos da fonte;
2. as fontes 100, 200, 101, 201, 102 e 202 como uma fonte apenas – recursos próprios;
3. as fontes 118, 218, 119 e 219 como uma fonte apenas – Fundeb.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Art. 3º - Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

A Lei Orçamentária Anual conterá uma Reserva de Contingência, conforme o disposto no art. 5º, III, b, da LRF 101/2000, com o objetivo exclusivo de atender aos pagamentos emergenciais e contingentes, derivados de situações de calamidade pública imprevisíveis e outros riscos fiscais, como ações judiciais e demais despesas não previstas no orçamento.

Esta reserva, quando não usada para cobrir tais despesas poderá ser utilizada para a abertura de créditos adicionais, conforme previsto no art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001:

*Art. 8º - A dotação global denominada **Reserva de Contingência**, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei no 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser **utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar no 101, 04 de maio de 2000**, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação.*

Desta forma, ante todo o exposto, contamos mais uma vez com o espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, para apreciação do presente Projeto de Lei, em regime de Urgência, com realização se necessária, de REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, posto sua utilidade e necessidade, aproveitando a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira - MG, 21 de janeiro de 2022.

Edilberto Marques da Cruz

Prefeito Municipal de Delfim Moreira